



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

PROJETO DE LEI _____, DE 26 DE MAIO DE 2025

Altera o art. 2º da Lei nº 3.219, de 31 de maio de 2022, que autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da administração direta e indireta do município de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.219, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido por meio de cartão magnético, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor deverá, obrigatoriamente, ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no município de Viana/ES, enquanto os 50% (cinquenta por cento) remanescentes poderão ser utilizados em estabelecimentos situados nos demais municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 26 de Maio de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

JUSTIFICATIVA

A presente alteração na política de utilização do auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais de Viana/ES visa aprimorar a experiência e o acesso ao benefício por parte de todos os servidores, em especial aqueles que não residem no município.

A redação anterior, que restringia o uso do auxílio-alimentação exclusivamente a estabelecimentos comerciais localizados em Viana/ES, tem gerado dificuldades significativas para os servidores que residem em outros municípios da Grande Vitória. Estes servidores, ao se deslocarem diariamente para Viana/ES para o exercício de suas funções, encontram barreiras práticas para usufruir plenamente do benefício, seja pela limitação de tempo disponível para compras no município, seja pela dificuldade de transportar os alimentos adquiridos até suas residências.

A flexibilização proposta, que permite o uso de 50% do valor do auxílio-alimentação nos municípios da Grande Vitória, busca mitigar essas dificuldades, proporcionando aos servidores maior liberdade e conveniência na utilização do benefício. A medida visa garantir que o auxílio-alimentação cumpra efetivamente o seu propósito de complementar a renda dos servidores e assegurar o acesso a uma alimentação adequada, independentemente de seu local de residência.

Ademais, a manutenção de 50% do uso restrito a Viana/ES garante que o comércio local continue a ser beneficiado com o auxílio, fomentando a economia do município. Acreditamos que a divisão proposta representa um equilíbrio justo entre o apoio aos servidores e o estímulo à economia local.

Em suma, a alteração proposta busca tornar o auxílio-alimentação mais acessível e útil para todos os servidores, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida, sem prejuízo para o comércio local de Viana/ES.

Viana, 26 de Maio de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003300390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 27/05/2025 10:54

Checksum: **B9556D148016FF8E7384BBC17CB3F2873E8D485E21B063D09C7462F85D7A51EA**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.